



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR PAULO CÉSAR
RODRIGUES LINHARES
PARTIDO UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS REALIZAR O ALINHAMENTO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES E NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES**, no uso de suas atribuições legais, submete-se ao Douto Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e a retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.

Parágrafo único. - Fica proibida a instalação de sistemas de medição de energia elétrica, externos ou centralizados, fixados nos postes de energia elétrica, ressalvadas as caixas de passagem de energia elétrica, transformadores e cabeamento de internet e TV a cabo, desde que seja observado um raio de quinhentos metros entre um e outro, para evitar poluição visual.

Art. 2º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que utilizam os postes de energia elétrica e de telecomunicações, após serem devidamente notificadas, terão o prazo de dez dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos existentes.

Art. 3º - Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a fazer manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto que se encontrem em estado precário, sem qualquer ônus para administração pública.

§ 1º - Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos de energia e telecomunicações e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deverá ocorrer em setenta e duas horas da data da substituição do poste.

§ 3º - Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de dez dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR PAULO CÉSAR
RODRIGUES LINHARES
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Art. 4º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará:

I - a empresa concessionária ou permissionária à multa de duzentas UFM's para cada notificação que deixar de realizar;

II - a empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos à multa de duzentas UFM's se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus cabos ou petrechos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Parintins, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parintins, 11 de abril de 2023.

VER. PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES
Autor da Propositura



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR PAULO CÉSAR
RODRIGUES LINHARES
PARTIDO UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA (Exposição de motivos)

Com o avanço tecnológico as cidades brasileiras vêm enfrentando um grande desafio de compatibilizar desenvolvimento e sustentabilidade. A geração de riquezas e desenvolvimento pressupõe infraestrutura adequada de energia elétrica, internet e afins. Ocorre que, no Brasil, a rede de infraestrutura de energia, telefonia e internet é aérea, causando uma poluição visual sem precedentes, na medida em que a Constituição Federal garante a todos um meio ambiente equilibrado, inclusive sob o prisma sonoro e visual. Nesse sentido, considerando a recente instalação de novos sistemas de medição (SMC – Sistema de Medição Centralizada) por parte da concessionária de energia elétrica na cidade de Parintins, não podemos cometer o mesmo erro em nossa cidade, empresas que atuam no município de Parintins, com seus cabos de fibra que são instaladas nos postes está evoluindo para uma alta capacidade poluidora, do ponto de vista visual, na medida em que, além de ser grande, atrai um enorme emaranhado de fios, impõe-se uma limitação a esses aparelhos, sob a ótica do urbanismo e do interesse local, na esteira do que reza o art. 30 da CF/88. Em sendo assim, o município necessita da existência da Lei Municipal, que disponha sobre a obrigatoriedade da empresa de energia elétrica de retirar fios inutilizados nos postes, evitando poluição visual, mostra-se imperioso e ainda a regulamentando a proibição de instalação de medidores, nos postes locais o que ocasionaria um prejuízo aos consumidores da concessionária e ainda a poluição visual nesses postes.

Parintins, 11 de abril de 2023.

VER. PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES
Autor da Propositura